**PROCESSO** nº 1206–2884/2016

**INTERESSADO:** JOSÉ SAULO FERREIRA DOS SANTOS OUTROS

**ASSUNTO:** Indenização por apreensão de arma de fogo.

**PARECER TÉCNICO**

Trata-se do Processo Administrativo de autos nº 1206–2884/2016, em 01 (um) volume, com 33 (trinta três) folhas, referente à solicitação de pagamento de verba de caráter indenizatório por apreensão de arma de fogo, realizada pelos Policiais Militares: **JOSÉ SAULO FERREIRA DOS SANTOS** – SD PM, Matrícula nº 35045-1; **JOSÉ JÂNIO CALIXTO DA COSTA** – SD PM, Matrícula nº 065747- 6; **ALLAN DIEGO PEREIRA LIRA** – SD PM, Matrícula nº 9679 e **ROSANNE GUIMARÃES LIMA DE MORAIS** – SD PM, Matrícula nº 14963 - 7.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise e parecer técnico.

**1 - RELATÓRIO**

**I - PRELIMINARMENTE**

Observa-se que o processo de pagamento de verba de caráter indenizatório por apreensões de armas de fogo encontra-se em conformidade ao que preconiza a Lei Estadual nº 7.313/2011, regulamentada pelos Decretos Estaduais nº 17.760/2012 e nº 23.086/2012, e alterações dadas pela Lei nº 7.550/2013.

**2 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da ***“análise e emissão de parecer técnico”*,** conforme requerido pela Superintendência de Auditagem desta CGE/AL (fls. 33).

Atendo-se à disciplina estabelecida pelas Leis e Decretos Estaduais acima citados, confere-se que o presente Processo Administrativo foi instruído como segue:

a) Às fls. 02 consta Requerimento nº 209/2016 – 3º BPM, encaminhado ao Comandante do 3º BPM, solicitando a concessão da verba indenizatória em tela, devidamente subscrito pelos requerentes e ratificado pelo superior hierárquico.

b) Às fls. 03 – 11 foram juntadas cópias autenticadas dos seguintes documentos: **Boletim de Ocorrência**, número 0590-A/15-1874; **Auto de Prisão em Flagrante** de Tawanderson da Silva Costa, presos por porte ilegal de arma de fogo; **Depoimento da Primeira e Segunda Testemunhas e Auto de Apresentação e Apreensão,** com identificação da arma apreendida, quais sejam uma Espingarda, calibre 20 com numeração R55627, duas munições calibre 20 e pequena quantidade de espoletas, chumbo e pólvora e cópia dos documentos pessoais dos militares.

c) Fls. 16, observa-se Portaria nº 214**/**GSEP/2016, de 31/05/2016 e de lavra do Secretária Executiva de Policiamento da Segurança Pública, concedendo aos Policiais a indenização e determinando o valor de **R$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) para cada**, pela apreensão da arma de fogo e outros.

d) Fls. 16 Despacho nº 000 1042/SUPOFC/2016, datado de 08/09/2016, de lavra da Tânia Maria Lisboa Pereira, Superintendente do Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade, encaminhando ao Secretário de Segurança Pública para conhecimento, aprovação e cumprimento do Decreto nº 48.049, de 15/04/2016, visando a emissão da nota de empenho e informando também a existência de disponibilidade orçamentária para realizar o pagamento da despesa.

e) Fls. 19 - 21, Despacho nº 2324/GS/AE/2016, datado de 20/10/2016, emitido pelo Secretário de Estado da Segurança Pública Coronel Paulo Domingos de Araújo Lima Júnior, encaminhando a CGE/AL para cumprimento ao Decreto nº 48.049/2016, artigo 47, inciso V, e que ao retorna o processo, remeter a SUPOFC para pagamento.

f) Fls. 32-33 constata-se despacho da assessora do Gabinete e da assessora da Superintendência de Auditagem desta Controladoria Geral, encaminhando os autos para análise e parecer.

**É O RELATÓRIO.**

**3 - NO MÉRITO**

De toda a explanação e detalhamento supra, contidos no ***Relatório e no Exame dos Autos*** do presente Parecer, observa-se que o processo foi devidamente instruído, de forma que os documentos apresentados dão suporte à solicitação dos requerentes feita às fls. 02.

**4 - CONCLUSÃO**

Após a análise realizada, resta procedente o crédito em favor dos policiais militares: **JOSÉ SAULO FERREIRA DOS SANTOS** – SD PM, Matrícula nº 35045-1; **JOSÉ JÂNIO CALIXTO DA COSTA** – SD PM, Matrícula nº 065747- 6; **ALLAN DIEGO PEREIRA LIRA** – SD PM, Matrícula nº 9679 e **ROSANNE GUIMARÃES LIMA DE MORAIS** – SD PM, Matrícula nº 14963 - 7, conforme solicitado às fls. 02 dos autos.

Por fim, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada, sugerindo o retorno dos autos a SSP/AL, para adoção das medidas pertinentes aos pagamentos.

Maceió, 28 de dezembro de 2016.

**Rita de Cássia Araujo Soriano**

Assessora de Controle Interno/Matrícula nº 99-0

De acordo:

**Adriana Andrade Araújo**

Superintendente de Auditagem/Matrícula n° 113-9